



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Pró-Reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PRODEN/PROPEQS/DEAD/REI/IFPE Nº 01, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece, de forma complementar, orientações para a oferta de educação a distância nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação *lato sensu* do IFPE.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria IFPE nº 1.615, de 14 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 43 do Regimento Geral do IFPE e pelo art. 1º, inciso I, da Portaria IFPE nº 293, de 14 de março de 2023, **A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeada pela Portaria nº 1506/2024/GR/IFPE, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2024, Seção 2, pág. 17 e **O DIRETOR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO** nomeado pela Portaria nº 768, publicada no DOU de 3 de agosto de 2020, seção 2, página 27, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista:

I - para a oferta de educação a distância nos cursos técnicos, a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, quando em consonância com as disposições da Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, e do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, de acordo com a singularidade de cada habilitação profissional técnica;

II - para a oferta de educação a distância nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

III - a Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre os formatos de oferta dos cursos superiores de graduação; e

IV - a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, que dispõe sobre as regras de transição para a aplicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que regulamenta a oferta de educação a distância – EaD por Instituições de Educação Superior em cursos de graduação, e estabelece o calendário de processos regulatórios no Sistema e-MEC para o ano de 2025,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece, de forma complementar, as orientações para a oferta dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE na modalidade de educação a distância.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - educação a distância – EaD: processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o/a estudante e o/a docente ou outro/a responsável pela atividade formativa estão em lugares ou tempos diversos;

II - atividade presencial: atividade formativa realizada com a participação do/a estudante e do/a docente ou de outro/a responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes;

III - atividade síncrona: atividade de educação a distância, realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o/a estudante e o/a docente ou outro/a responsável pela atividade formativa estão em lugares diversos e tempo coincidente;

IV - atividade síncrona mediada: atividade síncrona realizada com a participação de grupo de no máximo setenta estudantes por docente ou mediador/a pedagógico/a e controle de frequência dos estudantes;

V - atividade assíncrona: atividade de educação a distância na qual o/a estudante e o/a docente ou outro/a responsável pela atividade formativa estão em lugares e tempos diversos;

VI - polo de educação a distância – polo EaD: unidade descentralizada da instituição de educação superior, no país ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades formativas; e

VII - unidade curricular: componente curricular definido no Projeto Pedagógico do Curso – PPC, com o objetivo de desenvolver e avaliar conhecimentos e competências, o qual fica sob a responsabilidade de docente e compõe a carga horária do curso.

CAPÍTULO II

DOS FORMATOS DE OFERTA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 3º Em conformidade com o Capítulo II do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, os cursos de graduação são organizados nos seguintes formatos de oferta:

I - curso presencial;

II - curso semipresencial; e

III - curso a distância.

§ 1º As atividades a distância, síncronas e assíncronas, poderão ser adotadas nos formatos de oferta previstos no *caput*, observados os limites e percentuais definidos na legislação vigente.

§ 2º As atividades presenciais serão adotadas em todos os formatos de oferta previstos no *caput*, observados os limites e percentuais definidos na legislação vigente.

Art. 4º Os cursos de graduação do IFPE devem observar as disposições sobre a vedação de oferta em determinados formatos estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pelo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES E DAS CONDIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º A composição da carga horária dos cursos de graduação deve observar os limites máximos definidos para cada formato de oferta, nos termos do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

Art. 6º Os cursos de graduação presenciais ofertados pelo IFPE devem observar os seguintes parâmetros para composição da carga horária a distância:

I - a carga horária a distância dos cursos de graduação presenciais não poderá exceder 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso;

II - a adoção da carga horária a distância está condicionada a previsão no PPC e adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais; e

III - a utilização de carga horária a distância não se aplica aos cursos com vedação legal expressa.

Parágrafo único. As atividades práticas, as atividades de extensão e as avaliações finais devem ser realizadas de forma presencial, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 7º Os cursos de licenciatura, bacharelado e tecnologia semipresenciais do IFPE das áreas de Educação, Ciências Naturais, Matemática e Estatística devem observar os seguintes parâmetros para composição da carga horária:

I - 30% (trinta por cento) da carga horária total devem ser destinados a atividades presenciais obrigatórias, com ênfase em estágios supervisionados, atividades de extensão, práticas pedagógicas e unidades curriculares de formação docente; e

II - 20% (vinte por cento) da carga horária total devem ser destinados a atividades síncronas mediadas ou presenciais, conforme o planejamento acadêmico do curso.

Art. 8º Os cursos de bacharelado e tecnologia semipresenciais do IFPE das áreas de Saúde e Bem-Estar, Engenharia, Produção e Construção, Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária deverão observar os seguintes parâmetros para composição da carga horária:

I - 40% (quarenta por cento) da carga horária total devem ser destinados a atividades presenciais; e

II - 20% (vinte por cento) da carga horária total devem ser destinados a atividades presenciais ou síncronas mediadas.

Art. 9º É vedada a oferta no formato a distância dos cursos de que tratam os arts. 7º e 8º.

Art. 10. Os cursos de graduação a distância do IFPE deverão observar os seguintes parâmetros mínimos de carga horária presencial:

I - 10% (dez por cento) da carga horária total devem ser destinados a atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliações, práticas laboratoriais ou outras atividades didáticas previstas no PPC; e

II - 10% (dez por cento) da carga horária total devem ser destinados a atividades síncronas mediadas ou presenciais.

CAPÍTULO IV

DOS FORMATOS DE OFERTA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 11. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* somente podem ser ofertados nos formatos de oferta dos cursos de graduação previstos no ato de credenciamento ou credenciamento da instituição de educação superior.

CAPÍTULO V

DOS FORMATOS DE OFERTA DOS CURSOS TÉCNICOS

Art. 12. Os cursos técnicos deverão ser ofertados nos formatos de oferta dispostos na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, quando em consonância com as disposições da Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, e do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

CAPÍTULO VI

DOS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 13. O corpo docente que atuar nas unidades curriculares ofertadas de forma parcial ou integral na modalidade de educação a distância será responsável pelo planejamento, pela efetivação, pelo acompanhamento e pela avaliação dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 14. A proposição de oferta de carga horária utilizando recursos a distância deverá ser feita nos PPCs, com a discriminação das unidades curriculares que serão ofertadas a distância, da forma de integralização da carga horária e do seu respectivo regime de oferta, além do plano de ensino descrevendo as atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. O plano de ensino de cada unidade curricular ofertada de forma integral ou parcial na modalidade de educação a distância deve conter:

I - a descrição detalhada das atividades presenciais e a distância com as respectivas cargas horárias e a metodologia adotada;

II - a descrição dos instrumentos e critérios avaliativos;

III - o cronograma de atividades da unidade curricular; e

IV - os mecanismos de atendimento individualizado ao/à discente.

Art. 15. Os cursos de oferta a distância deverão aplicar avaliações de aprendizagem presenciais, em suas sedes, nos *campi* fora das sedes e nos polos EaD, em todas as unidades curriculares ofertadas de forma parcial ou integral em educação a distância.

Art. 16. Os cursos de oferta a distância serão responsáveis por assegurar a identificação do/a estudante nas avaliações de aprendizagem presenciais e a distância, com vistas a garantir que as provas sejam realizadas exclusivamente pelo/a estudante devidamente matriculado/a.

Art. 17. As avaliações de aprendizagem das unidades curriculares com carga horária parcial ou integralmente ofertada a distância deverão obedecer aos critérios definidos na Organização Acadêmica Institucional do IFPE, devendo ser aplicadas às unidades com carga horária integralmente a distância todos os dispositivos que tratam da EaD.

§ 1º O processo avaliativo, no caso mencionado no *caput*, deverá considerar as atividades realizadas presencialmente e a distância.

Art. 18. As atividades a distância deverão ocorrer em horários que não entrem em conflito com os horários das atividades presenciais e não prejudiquem as condições de aprendizagem dos estudantes.

Art. 19. Os materiais didáticos utilizados na educação a distância deverão refletir o planejamento pedagógico e a organização curricular do curso ou da unidade curricular em que estão inseridos, asseguradas a qualidade e a efetividade do processo de ensino e aprendizagem, sob a coordenação pedagógica do/a docente.

Art. 20. A plataforma digital utilizada pelo IFPE será o Moodle como Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem - AVEA institucional.

§1º A utilização da plataforma institucional Moodle possibilita o processo de comunicação, ensino, aprendizagem e avaliação, bem como assegura a interação pedagógica entre estudantes, professores e mediadores pedagógicos, o acesso a conteúdos educacionais e a gestão das atividades acadêmicas.

§ 2º O acesso e a utilização de outras ferramentas digitais, como mensageiros instantâneos, redes sociais e recursos semelhantes, não serão considerados para fins de registro de ministração de conteúdos, carga horária, avaliação da aprendizagem e acompanhamento de frequência no processo de ensino e aprendizagem.

§ 3º O acompanhamento da frequência e do processo de avaliação deverá seguir as disposições da Organização Acadêmica Institucional do IFPE.

§ 4º A contabilização da frequência das unidades curriculares ofertadas com carga horária a distância será estabelecida segundo o cumprimento do conjunto de atividades e avaliações propostas no AVEA, devendo esse procedimento estar descrito no PPC e de acordo com a Organização Acadêmica Institucional.

§ 5º A instituição deverá promover a formação continuada de todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem para o desenvolvimento de competências digitais e garantir a acessibilidade e a usabilidade dos recursos disponibilizados por meio das plataformas digitais.

Art. 21. Para os discentes com necessidades educacionais específicas, deverão ser considerados o apoio pedagógico e a adequação do suporte tecnológico, dos recursos e das metodologias, cabendo à Coordenação de Curso, ao Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas – Napne (ou similares) e ao/à docente o acompanhamento, a assessoria e o fornecimento de orientações para a adaptação das atividades pedagógicas, conforme as políticas institucionais e a legislação vigentes.

Art. 22. O/A docente contabilizará a carga horária total da unidade curricular no preenchimento do Relatório de Atividades Docentes, independentemente da carga horária destinada às atividades a distância.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR PARA A OFERTA DE CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 23. Nos cursos presenciais de graduação do IFPE, deverá ser promovida a revisão do PPC caso o *campus* opte pela inclusão de carga horária a distância nas unidades curriculares.

§ 1º No caso mencionado no *caput*, resguardados os princípios epistemológicos, metodológicos e políticos, o PPC deverá apresentar:

I - a informação de que o curso possui carga horária a distância nos dados de identificação do curso;

II - a indicação das unidades curriculares a serem ofertadas a distância e o percentual de carga horária integral ou parcial;

III - a metodologia a ser adotada para a oferta do percentual de carga horária a distância nos cursos presenciais de graduação, considerando concepções de organização metodológica, métodos e práticas de ensino e aprendizagem;

IV - informações sobre o suporte tecnológico e a infraestrutura física necessários para a oferta;

V - informações sobre o suporte pedagógico a ser prestado;

VI - informações sobre o atendimento destinado aos discentes com necessidades educacionais específicas;

VII - informações sobre as avaliações que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação;

VIII - a estrutura do curso no AVEA; e

IX - informações sobre como ocorrerá a atuação dos mediadores pedagógicos e a sua interação com os docentes, os discentes e a Coordenação de Curso.

§ 2º Os critérios para a definição das unidades curriculares presenciais que terão parte da carga horária a distância ou que serão ministradas integralmente a distância devem respeitar as Diretrizes Curriculares do respectivo curso.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTÂNCIAS INSTITUCIONAIS NO FORMATO DE OFERTA DE CURSOS A DISTÂNCIA

Art. 24. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino – Proden junto à Diretoria de Educação a Distância – DEaD:

I - orientar e assessorar as Coordenações de Cursos de Graduação e os Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs no processo de inclusão da carga horária a distância, parcial ou integral, nos PPCs; e

II - promover cursos de capacitação técnica e pedagógica para os profissionais da educação que atuarão nos cursos de graduação com carga horária a distância, seja parcial ou integral.

Art. 25. Compete à Direção-Geral dos *campi* garantir os meios necessários, disponibilizar pessoal para o suporte tecnológico do ambiente virtual e a infraestrutura física adequada para que os estudantes possam acompanhar e realizar as atividades a distância.

Art. 26. Compete à Direção de Ensino dos *campi*:

I - garantir, para os cursos ofertados a distância de forma parcial ou integral, o cumprimento dos requisitos definidos para a avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes e demais esferas e programas governamentais; e

II - realizar, juntamente com as equipes de apoio pedagógico e a Coordenação de Curso, reuniões periódicas visando sanar em tempo hábil possíveis problemas e acompanhar o desenvolvimento das atividades no AVEA.

Art. 27. Compete à Diretoria de Educação a Distância – DEaD assessorar os *campi* que ofertam unidades curriculares com carga horária a distância no AVEA, utilizando a plataforma Moodle, na realização das atividades a distância.

Art. 28. Compete ao/à coordenador/a do curso, no que diz respeito às atividades a distância,

além das atribuições definidas em regulamentos específicos:

I - coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas das unidades curriculares ofertadas;

II - participar das atividades de capacitação e atualização desenvolvidas na instituição de ensino;
e

III - participar das comissões para desenvolvimento de metodologias e elaboração de materiais didáticos.

Art. 29. Compete aos docentes, no que diz respeito às atividades a distância, além das atribuições definidas em regulamentos específicos:

I - planejar, acompanhar e organizar os ambientes de aprendizagem;

II - identificar as necessidades dos estudantes e propor encaminhamentos à Coordenação de Curso; e

III - participar dos encontros presenciais.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As orientações desta Instrução Normativa devem ser implementadas nos cursos a serem criados ou reformulados no IFPE e nos termos da Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025.

Art. 31. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa serão avaliados e resolvidos pela Proden, Propesq e DEaD, em articulação com os demais setores envolvidos, quando necessário.

Art. 32. Fica revogada a Orientação Normativa nº 01, de 23 de setembro de 2022, da Proden.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAGADÃ MARINHO ROCHA DE LIRA
Pró-Reitora de Ensino

GABRIELA LINS FALCÃO
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

JOSÉ SEVERINO BENTO DA SILVA
Diretor de Educação a Distância